L E I N.º 2 3 2 3

Proíbe a utilização de animais em espetáculos circenses no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica proibida a utilização de animais selvagens, exóticos, quadrúpede ou bípede e domésticos, em espetáculos circenses no Município de Votorantim.

Parágrafo único. A expedição de licenças para instalação de circos no Município de Votorantim fica condicionada as observâncias do disposto no *"caput"* deste artigo.

Art. 2.º As infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – perda da guarda, posse ou propriedade do animal, se doméstico ou exótico.

§ 1.º Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 2.º A penalidade prevista no inciso III deste artigo será imposta nos casos de infração continuada e a partir da segunda reincidência.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada por Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de novembro de 2.012 – XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO